

| | |
|---|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: zrjcwxs SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2015 Projeto de lei nº 44/2015 Protocolo nº 464/2015 Processo nº 97/2015</p> |
| <p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p> | |

Obriga as concessionárias de pedágio a divulgação do cronograma de obras no programa de exploração previsto no instrumento de concessão firmado junto o Governo do Estado.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As empresas concessionárias do serviço público de construção, manutenção e exploração de rodovias situadas no Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas disponibilizar informativo atualizado quinzenalmente, contendo o cronograma de obras contidas no programa de exploração previsto no instrumento de concessão firmado com o Governo do Estado.

Parágrafo único O informativo de que trata o caput será disponibilizado das seguintes formas:

- I – afixação de placas ou banners informativos nas cabines de cobrança e locais destinados ao atendimento do usuário;
- II – confecção de panfletos informativos que deverão ser distribuídos no momento do pagamento da tarifa;
- III – sitio na internet mantido pela concessionária.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o responsável ao pagamento de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UPFs.

Art. 3º O Poder executivo deverá regulamentar esta Lei nos termos do Art. 38-A, da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, como forma de resguardar o direito dos usuários das rodovias estaduais privatizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O Estado de Mato Grosso dispõe de várias rodovias estaduais privatizadas, e muitas são as reclamações no tocante à manutenção que deve ser prestada pelas empresas concessionárias. Com a aprovação desta proposição, o usuário será informado acerca da execução das obras, acompanhar o andamento das mesmas, e obter facilidades quanto à cobrança aos responsáveis pelas mesmas.

Ressalte-se que a privatização de rodovias, em vários casos, sobretudo onde não se consegue um serviço satisfatório por parte do Poder Público, é necessária para que se possa garantir maior comodidade e segurança ao usuário destas rodovias. Contudo, é necessário garantir que as concessionárias realmente prestem serviços de qualidade, na forma estipulada no contrato de concessão.

Através da criação de mecanismos de transparência, possibilitando a fiscalização em tempo real, pretendemos alcançar uma maior qualidade nos serviços prestados. Temos em que, solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual